**CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 067/2022- B**

**PREGÃO ELETRÔNICO n° R013/2022**

**ATA SRP n° 012/2022**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTOS -PI E A EMPRESA R FRANKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Altos-PI,** CNPJ: 06.544.794/0001-11-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** ambos situados no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP n° 64.290-000, Município de Altos/PI, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maxwell Pires Ferreira.

**CONTRATADA: R FRANKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA),** inscrita no **CNPJ N° 27.179.006/0001-24,** localizada na Rua Das Tulipas, n° 345, Bairro Jockey, CEP 64.049-140, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela

Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O fornecimento dos objetos, ora contratados, estão conforme as condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do termo de referência do PE nº R013/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PE nº R013/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**IV** – assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II –** fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**III** – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta:

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS – SEMAR: 020300, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF: 020400, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAB: 020500, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMTUMA: 020600, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED: 020700, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA: 020800, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA: 020900, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE – SEMUCE: 021100, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB: 021300, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS – SEMUSP: 022000.
**PROJETO ATIVIDADE:** 26.782.0666.2026.0000, 04.123.0042.2137.0000,20.122.0042.2138.0000,18.122.0042.2206.0000, 12.361.0267.2144.0000, 12.361.0277.2189.0000, 10.301.0204.2160.0000,08.244.0166.2041.0000, 13.392.0046.2213.0000, 15.452.0030.2212.0000, 15.451.0030.2214.000004.
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.
**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 1.683.776,20 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços final da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

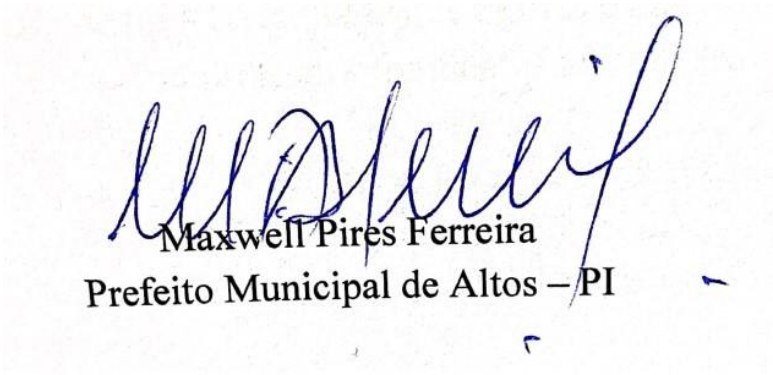
**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Altos (PI), 22 de novembro de 2022.




**CONTRATANTE**

**R FRANKLIN DO REGO LIMA EIRELI (RR DISTRIBUIDORA)**

**CNPJ N° 27.179.006/0001-24**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: